

CARTA-CONVITE N.º 01/2015

EDITAL N.º 01/2015

Em conformidade com a determinação do Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que acha-se aberta neste Instituto a Carta-Convite n.º 01/2015, para **prestação de serviços de limpeza e conservação**, pelo tipo de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações constantes do item 3 desta Carta-Convite.

O envelope com a **documentação e a proposta deverá ser entregue** na Rua Antonio Correa Barbosa, n.º 2.233, 9º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, nesta cidade, impreterivelmente das **08:30 às 11:00 horas do dia 09 de Setembro de 2015**.

O **início da sessão com abertura do envelope será as 14:30 horas do dia 09 de setembro de 2015**, na Rua Antônio Correa Barbosa, n.º 2.233, 9º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, nesta cidade.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, Anexo A, de acordo com as necessidades do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP.

2 – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária n.º 353100.15.451.0038.1371.0000 – 339039, no valor estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) constante do exercício de 2015 e correspondente para os exercícios seguintes.

3 – DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 3.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 - 3.1.3. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
 - 3.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

- 3.1.5. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;
- 3.1.6. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;
- 3.1.7. Lei Municipal nº 4.771, de 23/02/00;
- 3.1.8. Decreto Municipal nº 7.147, de 24/11/95;
- 3.1.9. Decreto Municipal nº 7.537, de 25/03/97 e suas alterações;
- 3.1.10. Decreto Municipal nº 8.263, de 03/02/99;
- 3.1.11. Decreto Municipal nº 9.895, de 10/06/02;
- 3.1.12. Decreto Municipal nº 12.437, de 18/12/07;
- 3.1.13. Decreto Municipal nº 14.023, de 03/03/11;
- 3.1.14. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
- 3.1.15. Ato nº 05/2015 de 28/04/2015 – Nomeia a Comissão de Licitação do IPPLAP

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. Maiores informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, 9º andar, nesta cidade ou pelo telefone (19) 3403-1200, com a Sra. Erika F. Arthuzo Perosi - Gerente Administrativa e Financeira do IPPLAP.

4.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, presume-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 - DOS ANEXOS

5.1. Fazem parte integrante e indissociável desta Carta Convite, como se nela estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- Anexo A** – Termo de Referência;
- Anexo B** - Dados completos da licitante e do representante legal;
- Anexo C** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo D** – Declarações;
- Anexo E** - Minuta de Contrato;
- Anexo F** – Proposta Orçamentária.
- Anexo G** – Termo de Ciência e Notificação

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições e exigências da presente Carta Convite, bem como seus anexos, exceto as suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, com falência decretada ou em concordata (recuperação judicial), ou ainda, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º; da citada lei.

6.2. A participação das empresas se fará isoladamente;

6.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura das propostas, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado e declaração do representante legal da licitante devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

7.2. Essas autorizações deverão ser exibidas à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP antes do início dos trabalhos de abertura do envelope, ficando retidas e juntadas nos autos.

7.3. O documento solicitado no subitem 7.1 poderá, a critério do representante legal da licitante, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da empresa licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

7.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela mesma na respectiva sessão, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, art. 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 - PRAZOS - DOCUMENTOS - PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão entregar no IPPLAP, situado na Rua Antonio Correa Barbosa, n.º 2.233, 9º andar, **impreterivelmente, até às 11 horas do dia 13 de junho de 2015**, a documentação e a proposta, em 01 (um) envelope fechado, constando em sua parte externa, a razão social da licitante e seu endereço, bem como o número da presente licitação. Este envelope deverá conter os documentos e a proposta formulada da seguinte forma:

8.2. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo:

8.2.1. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o número da presente licitação;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- 8.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2.5. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data limite para sua entrega;
- 8.2.6. O prazo para pagamento que deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e);
- 8.2.7. O preço global para a execução total dos serviços, que deverá ser expresso em moeda corrente do País;
- 8.2.8. Planilha de Orçamento, conforme modelo fornecido pelo IPPLAP, devidamente preenchida, com valores expressos em moeda corrente do País;
- 8.2.9. Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- 8.2.10. Certidão de regularidade de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual (ICMS), da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- 8.2.11. Certidão de regularidade de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- 8.2.12. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 8.2.13. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, com validade em vigor
- 8.2.14. Certidão Negativa de falência e concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;
- 8.2.15. Anexo B (dados completos da empresa e do representante legal), devidamente preenchido;
- 8.2.16. Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, com características semelhantes ao objeto do presente edital. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) com identificação de quem assinou.
- 8.2.17. Declaração sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer;

8.2.18. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de Pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

OBS.: 1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante deverá indicar o nome da pessoa que irá assiná-lo, bem como sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for o Diretor, além dos dados retro, deverá apresentar procuração com poderes específicos para a assinatura do instrumento contratual.

2. Para efeito de pagamento, deverão ser citados na proposta: n.º do CNPJ, nome e n.º do Banco, nome e n.º da Agência e n.º da Conta Bancária.

3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, armazenamento, distribuição, salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais, benefícios, equipamentos, estadas, tributos e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução total do contrato.

4. Quanto aos documentos solicitados nos subitens 8.2.09. a 8.2.14., não havendo validade expressa, suas datas de expedição não poderão ser superiores a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5. Os documentos solicitados poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando constar no documento a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, excepcionalmente, serem autenticados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7. A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da planilha orçamentária fornecida pelo IPPLAP para impressão pela própria licitante, será de sua total responsabilidade, podendo implicar em sua desclassificação por ocasião da análise e julgamento da proposta.

8. Não será considerado válido e, portanto, excluído do preço global, qualquer valor extra apresentado pela licitante, cuja especificação não conste da planilha de orçamento fornecida na presente licitação.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. As **14:30 horas do dia 09 de setembro de 2015**, na presença de todos os interessados, serão abertos os envelopes pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP, a qual dar-se-á no 9º andar, no prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, n.º 2.233, nesta cidade.

9.2. Será desclassificada da presente licitação a proposta da licitante que não apresentar todos dados e/ou os documentos exigidos no item 8.

9.3. Se a decisão sobre a classificação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP suspenderá os trabalhos.

9.4. Após a fase de classificação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP.

9.5. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas no certame.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em conformidade com o tipo de licitação de "Menor Preço", na classificação das propostas será levado em conta o menor preço, observado o atendimento às exigências expressas nesta Carta-Convite.

10.2. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.3. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP observará, ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário, mas fica vedada a inclusão de novos documentos que deveriam constar da proposta.

10.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do IPPLAP, ficando a homologação e adjudicação a cargo do Diretor-Presidente.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que:

10.6.1. Não atenderem às exigências e condições do ato convocatório desta licitação;

10.6.2. Com valor global superior ao orçado pelo Instituto e,

10.6.3. Que não atenderem às exigências e condições do ato convocatório desta licitação;

10.7. Em caso de participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº. 12.437/2007.

10.8. O julgamento será publicado pela Imprensa Oficial.

11 – CONTRATO

11.1. A Adjudicatária será notificada via e-mail e/ou fax-simile para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem supra, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades estabelecidas no item 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, desta Carta Convite.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPPLAP.

11.3. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS, INSS, de Tributos Mobiliários Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a Adjudicatária deverá reapresentar novas certidões, com validade em vigor.

11.4. O IPPLAP procederá à vistoria da execução do contrato e do recebimento do objeto e prestará toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será responsável por toda e qualquer ocorrência do mesmo.

11.5. Na assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar uma relação, devidamente assinada, dos funcionários que executarão os serviços, objeto desta licitação, contendo os seguintes dados:

11.5.1. Número de ordem, nome do funcionário e número do registro ou da ficha;

11.5.2. Número da Carteira Profissional;

11.5.3. Data da Admissão.

11.6. É facultado ao Instituto, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços que poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor a ser indicado para o ato de recebimento, na seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da entrega, para efeito de posterior verificação e conformidade dos serviços com a especificação;

12.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação.

12.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

12.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

13 - DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica, acompanhada do atestado de recebimento emitido pelo IPPLAP, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal e depositado no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

13.1.1. Com a nota fiscal de serviço eletrônica, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

13.1.1.a. Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

13.1.1.b. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

13.1.1.c. Certidão de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor, e;

13.1.1.d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.1.e. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, também, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados com cópia do registro dos mesmos junto à empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

13.1.1.f. Os pagamentos somente serão efetuados, após a **CONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS dos empregados, constantes da relação de que trata o subitem supra, bem como apresentar, também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.1.1.g. Caso não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

13.1.1.h. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

13.2. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto na Lei Federal n.º 9.711, de 20/11/98 e respectiva Ordem de Serviço n.º 203, de 29/01/99, o IPPLAP reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo à Seguridade Social.

13.3. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

13.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

14 - DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser firmado terá vigência por até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais ou inferiores períodos, até o limite estabelecido no do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93.

16 – DO REAJUSTE

16.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069 de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso na execução do objeto deste Edital poderá sujeitar a **CONTRATADA** a multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

17.1.1. Atraso na entrega dos serviços de até 5 (cinco) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

17.2. A multa a que alude o subitem 17.1.1. não impede que o IPPLAP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Carta-Convite.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

17.3.1. Pela inexecução total:

17.3.1.a. Advertência;

17.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

17.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e com o IPPLAP por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o IPPLAP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

17.3.2. Pela inexecução parcial:

17.3.2.a. Advertência;

17.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

17.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e com o IPPLAP por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o IPPLAP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

17.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e o IPPLAP e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o IPPLAP;

17.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

17.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres do IPPLAP dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação da empresa nesta licitação a sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público e às exigências e condições da presente Carta-Convite.

18.2. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes participantes da presente licitação, não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.3. A aceitação da proposta vencedora pelo IPPLAP obriga a licitante à execução integral do objeto deste certame, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a nenhum ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.

18.4. O IPPLAP poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados ao IPPLAP, quando solicitados, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.6. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato não terá nenhum vínculo empregatício com o IPPLAP.

18.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao IPPLAP e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

18.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos em decorrência da execução do contrato.

18.9. A **CONTRATADA** será responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.10. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, incorreções e defeitos.

18.11. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

18.12. É vedada a subcontratação.

18.13. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

18.14. O IPPLAP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-la sem que caibam as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

18.16. Os recursos administrativos referentes a presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, durante o horário de expediente (das 08:30 às 16:30 horas) do IPPLAP, situado na Rua Antonio Correa Barbosa, n.º 2.233, 9º andar, Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, nesta cidade.

18.17. As dúvidas surgidas na aplicação da presente Carta-Convite, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do IPPLAP.

18.18. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para o conhecimento do público, expede-se a presente Carta-Convite, que será publicada pela Imprensa Oficial do Município e afixada no Quadro de Avisos, no saguão do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”.

Piracicaba, 25 de agosto de 2015.

Erika Fabiana Arthuzo Perosi
Gerente Administrativa e Financeira

LAURO PINOTTI
Diretor – Presidente

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza e Conservação junto ao Departamento de Patrimônio Histórico do IPPLAP, instalado na Casa 2 e anexo-garagem, no Engenho Central, situado na R. Maurice Allain, 254 B. Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Serviços a serem executados:

- a) Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiro, cozinha, área de serviço, garagem, pátio, assoalho e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área interna e externa, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer o departamento, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes do Departamento.
- b) Os serviços deverão serem realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00h, com fornecimento de material e mão de obra.
- c) O(A) Auxiliar de limpeza e conservação que irá realizar os serviços deverá possuir boa disposição física, capacidade de cumprir ordens e determinações, capacidade de organização, saber ouvir sugestões e críticas, possuir gosto por servir, ter iniciativa e paciência.
- d) O(A) Auxiliar de limpeza deverá ser responsável pela manutenção do local com foco de mantê-lo limpo e organizado.
- e) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte dos serviços de limpeza conservação.

ANEXO B

DADOS DA EMPRESA:

- | | | |
|------------------|---------------------|-----------------|
| 1. Razão Social: | | |
| 2. Endereço: | | C.E.P. |
| 3. C.N.P.J.: | Inscrição Estadual: | |
| 4. Banco: | Agência: | Conta Corrente: |
| 5. Telefone: | | |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

- | | |
|--------------------------------|-----|
| 1. Nome: | |
| 2. Nacionalidade: | |
| 3. Estado Civil: | |
| 4. Endereço residencial: | |
| 5. Profissão: | |
| 6. Cargo que ocupa na empresa: | |
| 7. CPF: | RG: |

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.

, de de 2015.

Assinatura do licitante

Nome:
Cargo:
CPF:
RG.:

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ref.: Carta Convite nº 01/2015.

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos
legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),
pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e
Decreto Municipal nº 12.437/2007.

(data)

(representante legal)

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei

D1 - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

D2. Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s), menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

(data)

(representante legal)

ANEXO E

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA – IPPLAP E, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO IPPLAP.

*Data: .../...../2015.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ (.....).
Proc. Admin. nº. ____/____.
Carta Convite nº. 01/2015.*

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA - IPPLAP, com sede à Rua Antonio Corrêa Barbosa, nº. 2.233, 9ª Andar, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LAURO PINOTTI**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF nº. 086.824.928-90 e portador do RG nº. 13.266.548, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar prestação de serviços de Limpeza e Conservação de acordo com as necessidades do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP, conforme especificações detalhadas constantes do Edital de Carta Convite nº. 01/2015, bem como seus Anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº. 1 35311 15451003813710000 0101011000 339039 353100 1371010099, constante do orçamento de 2015 e correspondente para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

4.1.3. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Lei Municipal nº. 4.771, de 23/02/00;

4.1.7. Decreto Municipal nº. 7.537, de 25/03/97 e suas alterações;

4.1.8. Decreto Municipal nº. 7.147, de 24/11/95;

4.1.9. Decreto Municipal nº. 9.895, de 10/06/02;

4.1.10. Decreto Municipal nº. 8.263, de 03/02/99;

4.1.11. Decreto Municipal nº. 14.023, de 03/03/11;

4.1.12. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transporte, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, benefícios, uniformes, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência por até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais ou inferiores períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor a ser indicado para o ato de recebimento, na seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da entrega, para efeito de posterior verificação e conformidade dos serviços com a especificação;

9.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

9.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

9.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação

CLÁUSULA 10ª - DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal de serviços ELETRÔNICA, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada do atestado de recebimento emitido pelo INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA - IPPLAP, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

10.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

10.2.1. Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

10.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

10.2.3. Certidão de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, também, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato,

inclusive os demitidos e os novos contratados e cópia do registro dos mesmos junto à empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

10.4. O pagamento somente será efetuado, após a **CONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao INSS e FGTS dos empregados, constantes da relação de que trata o item 10.3., bem como apresentar também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.5. Caso não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

10.6. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto na Lei Federal nº. 9.711, de 20/11/98 e Ordem de Serviço nº. 203, de 29/01/99, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo à Seguridade Social.

10.7. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

10.8. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

10.9. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA – IPPLAP**, designará um servidor para vistoriar a execução do contrato e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor, que será o gestor responsável por toda e qualquer ocorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na execução do objeto deste instrumento poderá sujeitar a contratada à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

12.1.1. atraso na entrega dos serviços superior a 05 (cinco) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

12.2. A multa que alude o subitem 12.1.1, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

12.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

12.3.1. Pela inexecução total:

12.3.1.1. Advertência;

12.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

12.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

12.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3.2. Pela inexecução parcial:

12.3.2.1. Advertência;

12.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

12.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

12.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

12.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.7. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perdera esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

12.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.09. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. A **CONTRATANTE** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.4. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP, e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios e de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.7. Todo e qualquer serviço que tenha que ser feito pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Carta Convite nº. 01/2013, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. É vedada a sub-contratação.

13.11. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

13.13. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, de de 2015.

LAURO PINOTTI
Diretor - Presidente

p/ **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.	R.G.

ANEXO G

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

CONTRATADA:

CONTRATO:

OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Piracicaba, de setembro de 2015.

LAURO JERÔNIMO ANNICHINO PINOTTI

Diretor Presidente

(EMPRESA)

(nome, cargo e assinatura)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

CONTRATADA:

CONTRATO:

OBJETO:

Cadastro do Responsável que assinou contrato ou ato jurídico análogo e /ou termo aditivo, modificativo ou complementar.

Nome: Lauro Jerônimo Annichino Pinotti
Estado Civil: Casado
Cargo: Diretor-Presidente
R.G. nº 132.665-48
C.P.F. nº 086.824.928-90
End.Residencial: Rua Floriano Peixoto, nº 1516
End.Comercial: Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, nº 2.233 – 9º andar
Telefone: (19) 3403.12001
E-mail: gerencia@ipplap.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Marco Aurélio Barbosa Mattus
Cargo: Procurador Jurídico
End.Comercial: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, 9º andar
Bairro: Chácara Nazareth
CEP.: 13.400-900
Telefone e Fax: (19) 3403-1294
E-mail: mmattus@piracicaba.sp.gov.br